



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES 15/2022
SAAE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE - Marechal Cândido Rondo

MARINGÁ - PR
AGOSTO/2022



DIRETORIA EXECUTIVA

Robison Pedroso da Silva

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Marechal Cândido Rondon/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioicispar.com.br



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LEGISLAÇÃO.....	4
3	NÃO CONFORMIDADES.....	5
4	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	10

1 INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta do SAAE de Marechal Cândido Rondon de 21 a 23 de junho de 2022.

2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e

	manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

3 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não conformidades apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAAE de Marechal Cândido Rondon, segue suas respectivas medidas de adequação:

Nº	NÃO CONFORMIDADES (NC) E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO (MA)
ADMINISTRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
01	NC: Gás de cozinha instalado dentro da área de descanso dos funcionários (NPT 029/2012 do Corpo de Bombeiros do Paraná). MA: Executar abrigo para o gás de cozinha instalado na área de descanso dos funcionários conforme legislação vigente.
02	NC: As outorgas dos poços IV, Geib e Poço 03 estão vencidas. MA: Assim que outorgas forem emitidas pelo IAT (conforme protocolos) apresentar para o ORCISPAR.
03	NC: Não foi identificado georreferenciamento da base cadastral conforme indicado no Plano Municipal de Saneamento Básico. MA: Realizar georreferenciamento da base cadastral e continuar sua atualização continuamente.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
04	NC: Falta de extintor nas casas de comando (NPT 021/2014 item 5.2.1.11).

	MA: Providenciar extintores nas casas de comando.
05	NC: Cerca danificada no PTP 14 (Foto 48). MA: Providenciar reparo na cerca.
06	NC: Escada em local inadequado (NR 35) no PTP 14 (Foto 49). MA: Retirar a escada do local indicado e coloca-la em um lugar seguro.
07	NC: Verificou-se a existência de macromedidores no almoxarifado. Deve-se realizar a instalação nos locais onde estão faltando (Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992). MA: Instalar os macromedidores que estão no almoxarifado.
UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
08	NC: Falta de extintor nas casas de comando (NPT 021/2014 item 5.2.1.11). MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.
09	NC: Acesso UTA 001 (sede) sem fechamento (acesso dever ser restrito no local). MA: Deixar acesso a UTA 001 somente para os funcionários responsáveis pelo setor.
10	NC: Locais sem revestimento de parede e piso cerâmico (antiderrapante). MA: Providenciar revestimento de parede e piso cerâmico (antiderrapante) nas UTA's sem estes itens. Pode ser utilizado outra solução desde que a mesma seja aprovada pelos responsáveis técnicos do SAAE.
11	NC: Tampa do reservatório da UTA 05 apresenta oxidação. MA: Substituir tampa do reservatório indicado.
12	NC: Sem identificação UTA 05 (Art 2o. da Lei Federal 11.445/2007). MA: Providenciar placa de identificação UTA 05.
13	NC: Necessidade de cercar a UTA 05 (ETA) (Art 5.2.3.3 da NBR 12.216/1994). MA: Efetuar isolamento da área.
14	NC: Local inadequado para a UTA 03 (Foto 66). MA: Providenciar local adequado para funcionamento da UTA 03.
15	NC: Sem guarda corpo próximo ao conjunto moto bomba (Art. 5.21.1 da NBR 12216/1992). MA: Providenciar guarda corpo no local indicado.

16	NC: Escada de acesso ao conjunto moto bomba necessitando de adequações (Art. 5.21.1 da NBR 12216/1992). MA: Adequar escada indicada conforme normativas vigentes.
RESERVATÓRIOS	
17	NC: Falta tela no extravasador do RAP 04 (Art. 5.14 da NBR 12217/1994). MA: Providenciar instalação de tela mosqueteira no local indicado.
18	NC: RAP's 04 e 01 necessitando manutenção (NBR 12217/1994). MA: Realizar manutenção corretiva e preventiva nos RAP's indicados.
19	NC: REL 101 e 105 não estão devidamente isolados (Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994). MA: Isolar os REL's indicados.
20	NC: REL 105 não está identificado (Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007). MA: Instalar placa de identificação para o REL 105.
21	NC: Escada REL 110 não atende os padrões de segurança (Art. 5.16 da NBR 12217/1994). MA: Adequar escada conforme padrões das normas vigentes.
22	NC: Verificou-se a existência de macromedidores no almoxarifado. Deve-se realizar a instalação nos locais onde estão faltando (Art. 5.7 da NBR 12217/1994). MA: Instalar macromedidores.
ELEVATÓRIA	
23	NC: Falta de extintor nas elevatórias (NPT 021/2014 item 5.2.1.11). MA: Providenciar extintores nas casas de comando.
24	NC: Escada obstruído a passagem na EAT 02 - Foto 124 (NR 23 item 23.2.8). MA: Desobstruir a passagem indicada.
25	NC: Necessidade de instalação de tela na abertura da EAT 02 - Foto 125 (Normas e procedimentos técnicos pertinentes). MA: Instalar tela mosqueteira na EAT 02.
26	NC: Manutenção no cavalete da EAT 02 - Foto 126 (Normas e procedimentos técnicos)

	<p>pertinentes).</p> <p>MA: Realizar retirada de ervas daninhas no existente no local indicado.</p>
27	<p>NC: Necessidade de tela mosquiteira nas janelas da EAB 04 (Normas e procedimentos técnicos pertinentes).</p> <p>MA: Instalar tela mosquiteira no local indicado.</p>
28	<p>NC: Falta de limpeza na EAB 04 (Normas e procedimentos técnicos pertinentes).</p> <p>MA: Realizar limpeza com frequência no local indicado.</p>
REDE DE DISTRIBUIÇÃO	
29	<p>Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas (Portaria 888/2021).</p> <p>MA: Realizar limpeza/desinfecção da rede com acompanhamento do responsável técnico. Elaborar relatório após conclusão do serviço pelo responsável técnico que acompanhou o serviço.</p>
30	<p>NC: Pressão nos pontos de fornecimento de água em desacordo com o limite máximo estático (50 mca).</p> <p>MA: Instalar válvulas redutoras de pressão nos locais onde a pressão estiver acima da máxima permitida por norma. Solicitar acompanhamento do setor de engenharia para estudos e monitoramento de pressão na rede. Recomenda-se uso de softwares próprios para modelagem do sistema.</p>
LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA	
31	<p>NC: O laboratório não segue NBR ISO/IEC 17025.</p> <p>MA: Certificar o laboratório para a realização de análises microbiológicas.</p>
32	<p>NC: Análises semestrais de água bruta realizadas em quantidade e frequência inferiores as estipuladas por norma (Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021).</p> <p>MA: Apresentar análises semestrais de todas as captações realizadas no ano de 2021, conforme determina a Portaria 888/2021. Apresentar parecer fornecido pelas autoridades de saúde pública informando alteração da frequência mínima de amostragem para o ano de 2021 conforme indicado no Plano de Amostragem do mesmo ano (Parágrafo Único do Art. 45 da Portaria de Consolidação nº. 05 de 28/09/2017 c/c §1º do Art. 50 da</p>

	Portaria 888/2021.
33	<p>NC: Por amostragem foram analisadas as amostras do mês de dezembro de 2021 dos parâmetros de cor, turbidez, pH, cloro, Coliformes Totais e Escherichia Coli e foi constatado que na data de 15/12 a amostra coletada no SAAE Margarida (ponto do posto de saúde atual) detectou-se a presença de cloro abaixo do valor mínimo (Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021).</p> <p>MA: Apresentar resultados das análises realizadas para o parâmetro cloro do local indicado referente ao mês de janeiro de 2021.</p>
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
34	<p>NC: Falta de extintor na casa de comando das elevatórias (NPT 021/2014 item 5.2.1.11);</p> <p>MA: Providenciar extintor para as elevatórias EEE 001 e EEE 002.</p>
35	<p>NC: No relatório de fiscalização de 30/08/2020 foi informado que a ETE Augusto está desativada mas conforme Anexo 14 a mesma recebe efluentes oriundos da limpeza de fossas.</p> <p>MA: Apresentar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e demais documentos solicitados pelo IAT para desativação da ETE Augusto.</p>
36	<p>NC: Falta de tela mosquiteira nas aberturas de iluminação/ventilação nas elevatórias EEE 001 e 0002 (Normas e procedimentos técnicos pertinentes).</p> <p>MA: Instalar tela mosquiteira nas EEE 001 e EEE002.</p>
37	<p>NC: Falta placa de identificação na EEE 001 (Art 2º da Lei Federal no. 11.445/2007).</p> <p>MA: Instalar placa de identificação.</p>
MONITORAMENTO DE EFLUENTE E CORPO RECEPTOR	
38	<p>NC: Foram ultrapassados os valores nos relatórios de 2021 na saída do tratamento: 96864, 98451, 99938, 100508, 102896, 103991, 3310, 6063, 104710, 8290, 9457, 12421 e 12421 (CONAMA 430/2011);</p> <p>MA: Verificar possíveis fontes para os valores terem ultrapassado os valores máximo permitidos pela 430/2011 e procurar soluções para atender valores especificados por norma.</p>

39	NC: Foram ultrapassados valores nas amostras coletadas no corpo receptor nas análises do relatórios de 2021: 103993 e 13843 (CONAMA 357/2005). MA: Verificar possíveis fontes para os valores terem ultrapassado os valores máximo permitidos pela 357/2005 e procurar soluções para atender valores especificados por norma.
----	--

4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Jussara, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, 05 de agosto de 2022.

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D